

GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A MANUTENÇÃO ADEQUADA DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA É ESSENCIAL PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO ESTÁDIO PARA A COMUNIDADE E PARA OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER, É IMPRESCINDÍVEL INVESTIR NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DURANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO.

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, COM MATERIAL, MAO DE OBRA E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 60 DIAS POR CONTA DA CONTRATADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA/CE.

2.1.2 DETALHAMENTO:

Nº	ITEM	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, COM MATERIAL, MAO DE OBRA E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 60 DIAS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	1

1. AJUSTE DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA GRAMA;
2. IMPLANTAÇÃO DE 2.500M² DE GRAMA TIPO ESMERALDA;
3. IRRIGAÇÃO;
4. CORTE DA GRAMA;
5. MANUTENÇÃO POR TODO O GRAMADO DO CAMPO, QUE COMPREENDE A ÁREA DE 6.500M²;
6. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DURANTE O PERÍODO DE 60 DIAS.

2.2 Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base na área do gramado que está danificada.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Qualificação Técnica:

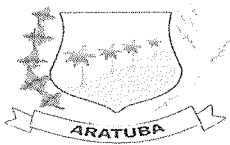
- A empresa deve comprovar experiência na implantação e manutenção de gramados esportivos, preferencialmente em estádios ou campos de futebol.
- Apresentação de portfólio de projetos anteriores com especificações técnicas e resultados obtidos.
- Equipe treinada, composta por engenheiros agrônomos, técnicos especializados em gramados esportivos e mão de obra adequada para a realização do serviço.
- Apresentação de Certificados Negativos de Débitos (CND), atestando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.1.1. Requisitos Normativas e Regulamentos:

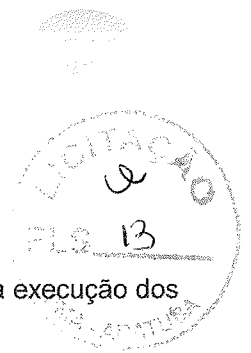
a) Os serviços selecionados deverão estar em conformidade com as especificações.

4.1.2. Especificação Técnica dos Itens:

a) ITEM 2.1.2



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



4.1.3. Adequação ao Ambiente:

Interdição do Estádio para receber a devida manutenção.

4.1.4. Orçamento Estimado:

a) Estima-se um orçamento total de **R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais)** para a execução dos serviços.

4.1.5. Sustentabilidade:

Para incorporar práticas sustentáveis na contratação de uma empresa para a implantação e manutenção do gramado do Estádio Municipal José Joacy Pereira, podemos adotar uma abordagem que garanta o uso eficiente de recursos, a preservação ambiental e a responsabilidade social durante todo o processo. A sustentabilidade deve ser considerada em cada fase do projeto, desde o preparo do solo até a manutenção contínua.

4.1.6. Consultas Técnicas:

a) Serão realizadas consultas técnicas adicionais com profissionais da área, para validar as especificações técnicas e funcionais dos serviços prestados.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, COM MATERIAL, MAO DE OBRA E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 60 DIAS POR CONTA DA CONTRATADA.

SOLUÇÃO 02: COMPRA DOS MATERIAIS E APLICAÇÃO POR CONTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÃO 01** apresenta-se, na ótica do responsável pela elaboração do Estudo Preliminar, como a mais viável, tendo em vista não haver mão de obra disponível e qualificada para a realização desse manejo, e acompanhamento profissional da evolução dessa manutenção.

Assim, diante da opção pela **SOLUÇÃO**, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. DAS ORDENS DE SERVIÇOS E DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

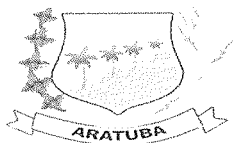
6.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

6.1.4. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

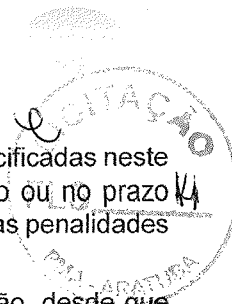
6.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO: O prazo de início da execução é de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo de 30 dias. E o prazo final da execução, com acompanhamento, deverá ser executado no prazo de 60 dias, no Estádio Municipal José Joacy Pereira.

6.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.

6.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

6.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Aratuba/CE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$	METODOLOGIA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, COM MATERIAL, MAO DE OBRA E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 60 DIAS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	1	56.040,00	56.040,00	MÉDIA

7.1. Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base na área do gramado que está danificada.

7.2. Estima-se um orçamento total de **R\$ 56.040,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta reais)** para a execução dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR PREÇO POR LOTE OU GLOBAL

Considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o parcelamento deve sempre ter em vista o interesse público elevando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, tem-se que o não parcelamento do objeto é o que melhor responde ao interesse público, haja vista que a presente contratação objetiva a contratação de um único item e, por tanto, tecnicamente inviável o parcelamento.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

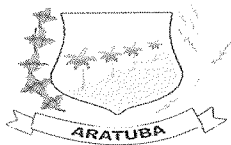
[...]

V - atendimento aos princípios:

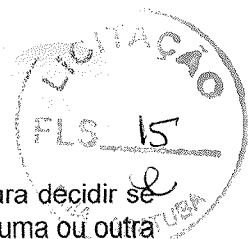
b) do **parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**"

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público.” (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam garantir que a implantação e manutenção do gramado do Estádio Municipal José Joacy Pereira sejam realizadas com excelência técnica, eficiência de recursos e sustentabilidade, gerando benefícios de longo prazo tanto para o desenvolvimento esportivo quanto para a comunidade local.

9.1. Entrega de um Gramado Pronto para Uso Esportivo

- **Pleno Funcionamento ao Final do Contrato:** Ao término do período de 60 dias, o gramado deverá ser totalmente estabelecido, em perfeitas condições para o uso esportivo, com a grama enraizada, saudável, e resistente ao tráfego de jogadores, oferecendo condições seguras para partidas de jogadores de futebol e outros eventos esportivos.
- **Pós-Entrega de Qualidade:** A empresa deverá fornecer garantias sobre a durabilidade do gramado após a entrega, garantindo que os cuidados iniciais promovam um gramado com longevidade e que não requeiram grandes intervenções por um período de tempo prolongado.

9.2. Benefícios para a Comunidade Local

- **Melhoria na Infraestrutura Esportiva Local:** A revitalização do estádio com um gramado de alta qualidade traz benefícios à comunidade local, oferecendo um espaço adequado para práticas esportivas e eventos culturais, além de incentivo à prática de esportes entre jovens e crianças da região.
- **Contribuição para o Desenvolvimento Esportivo:** A implantação de um campo em condições favoráveis estimulará o desenvolvimento de talentos esportivos e o uso frequente do espaço por times amadores, escolas e grupos comunitários, promovendo a inclusão social e a valorização do esporte.

9.3. Transparência e Cumprimento de Prazos

- **Relatórios de Acompanhamento e Conformidade:** A empresa contratada deverá fornecer relatórios semanais à Secretaria de Educação Básica de Aratuba, detalhando o andamento das obras, o uso de materiais e as práticas de manutenção, garantindo total transparência no processo.
- **Cumprimento de Prazos e Entregas:** Todos os prazos estipulados no contrato deverão ser rigorosamente cumpridos, e a entrega do gramado dentro do período contratado será um indicador fundamental de sucesso.

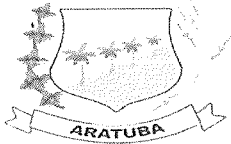
10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Adaptações do local:

O ambiente estará devidamente interditado e preparado para receber a manutenção adequada.

11. ANÁLISE DE RISCO

RISCO	EFEITO	AÇÃO DE PREVENÇÃO	RESPONSÁVEL
Falta de disponibilidade orçamentária para execução dos serviços.	Inviabilização da contratação.	1. Verificar junto ao setor competente a existência de recursos orçamentários para a contratação.	1. Setor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação.
Fornecedor não executa o serviço dentro do prazo estabelecido em contrato.	Falta de execução do planejamento feito com o serviço.	1. Solicitar com antecedência a execução do serviço pelo fornecedor.	1. Setor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação.
Inexecução do contrato.	Comprometimento na execução dos serviços e conseqüentemente prejuízos para o Estádio, por falta dessa manutenção.	1. Acompanhar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais.	1. Fiscal do Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Saúde Humana: A exposição a fertilizantes e pesticidas pode representar riscos à saúde dos trabalhadores que aplicam esses produtos e dos usuários do estádio, especialmente crianças que podem ter contato direto com o gramado.

Alteração do Ciclo de Nutrientes: A aplicação excessiva de fertilizantes pode alterar o ciclo natural de nutrientes no solo, impactando negativamente a microbiota do solo e a saúde das plantas a longo prazo.

Para minimizar os impactos ambientais da implantação e manutenção do gramado, pode adotar-se as seguintes medidas:

Interdição do Estádio: Durante o processo de recuperação do gramado o estádio estará devidamente interditado para práticas de atividades.

Capacitação de Pessoal: Capacitar as equipes envolvidas na instalação e manutenção do gramado sobre práticas ambientais adequadas e o manejo responsável dos recursos naturais.

Planejamento de Irrigação: Planejar a irrigação de modo a evitar o excesso de água, que pode causar escoamento de nutrientes e pesticidas.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 05/2024 de 17 de janeiro de 2024.

15. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

15.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

c) Serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando for o caso;

d) Serão destinadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, quando for o caso.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

12.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Dispensa, em sua forma eletrônica.

Aratuba/CE, 13 de setembro de 2024.


Simônica Viana de Freitas Souza
Secretária de Educação